

A RELAÇÃO ENTRE O INDIVÍDUO E A VONTADE GERAL EM JEAN-JACQUES ROUSSEAU

Tiago Candido de Sousa

Filosofia
CCHSA

tiagosisifo2@puccamp.edu.br

Natalia Maruyama Rougier

Ética e Justiça
CCHSA

maruinat@puc-campinas.edu.br

Resumo: O trabalho apresentado decorre de uma leitura da teoria da vontade geral em J.-J. Rousseau, e tem como objetivo destacar a importância da caracterização da educação para formação do sujeito moral. Algumas interpretações do conceito da vontade geral o apresentam como um dos elementos que possibilitam a justificação de algum totalitarismo na política, como se o indivíduo estivesse totalmente submetido ao Estado e incapaz, por isso mesmo, de manifestar a sua própria vontade. Este texto visa mostrar, com uma análise da obra *Emílio*, que a vontade geral não é um princípio político arbitrário. Mostramos como o autor fundamenta os vários aspectos morais e intelectuais envolvidos no desenvolvimento da vida afetiva do indivíduo, aspectos que permitem que este, não apenas aceite, mas que reconheça o princípio da vontade geral. A vontade geral, assim como a noção de humanidade, guia o indivíduo em suas escolhas éticas. A educação proposta no *Emílio* contempla essa preocupação do autor com a formação do homem e do cidadão, e o faz, como veremos, propondo um método negativo para tratar do desenvolvimento das paixões.

Palavras-chave: *sujeito moral, paixões, humanidade..*

Área do Conhecimento: Grande Área do Conhecimento – Ciências humanas – Área do Conhecimento Filosofia – Sub-Área do Conhecimento – Filosofia Política – CNPq.

1. INTRODUÇÃO

Se considerado isoladamente, o *Contrato social*, de certa forma, segundo alguns intérpretes da filosofia política de Jean-Jacques Rousseau, anula ou pelo menos minimiza ao extremo a ação do sujeito diante da coletividade, e isso Natalia Maruyama demonstra expressando que alguns críticos da obra de Rousseau viram nela uma expressão de um certo autoritarismo e a “negação dos direitos individuais” [2]. No *Contrato* percebemos que essa aparente submissão total do indivíduo não é mais que a própria conceitu-

ção de liberdade do cidadão. Liberdade que, depois de instituído o contrato, só pode ocorrer caso o sujeito abdique de todas as características que o prendiam ao estado de natureza. Assim, ao invés de dar vazão à simples liberdade natural, que é marcada pela irrestrição e pela submissão total aos impulsos, admite-se a importância da liberdade civil, que envolve uma introdução na vida moral conduzida por leis e limitada pela vontade geral.

Guiar-se pela vontade geral, ou ter sua liberdade limitada por ela, significa dizer que, ao invés da possibilidade de máximo uso de sua força¹, e de só encontrar fronteiras para engendrar uma ação quando cessa esta força, apresenta-se para o homem policiado, independente de todas as possibilidades que ele tem à sua disposição, a restrição da lei (p. 36) [4]. Acontece que, no *Contrato*, a verdadeira liberdade para o indivíduo, no corpo político, está na obediência à lei: “aquele que recusar obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o *forçarão a ser livre*” (p. 36) [4]. Nosso propósito é entender se o único fator que permite ao cidadão se ater à vontade geral é a ameaça de coação. Para isso faremos uma análise do *Emílio*, a fim de perceber, do ponto de vista do indivíduo, que elementos da formação do sujeito moral influenciarão na aceitação da vontade geral como sua própria vontade, tendo como pressuposto que as duas obras, o *Contrato* e o *Emílio* não são excludentes, mas se complementam.

O *Emílio* de Jean-Jacques Rousseau é uma obra que trata de educação e, mais especificamente, da educação doméstica, voltada essencialmente para a formação do homem, como nos avisa o livro I, e é justamente no livro IV, alvo de investigação desta análise, que Rousseau trata do alvorecer deste ho-

¹ Principalmente física, pois se trata do estado de natureza, condição em que não podemos denotar nenhum tipo de moralidade às ações. É no *Discurso sobre a desigualdade* que encontramos uma descrição mais acabada e detalha do estado de natureza e das implicações sobre o tema da liberdade existentes nele.

mem, fato que se caracteriza essencialmente com sua introdução na vida moral e, portanto, com o desenvolvimento da capacidade de distinguir o bem do mal (p.299) [5]. Além disso, nosso autor procura de alguma forma associar o estudo da sociedade com a investigação da natureza humana: “É preciso estudar a sociedade pelos homens, e os homens pela sociedade (...)” (p. 325) [5]. Tendo estes dois elementos como pressupostos é necessário que se empreenda uma investigação acerca do homem, almejando, de certa forma, uma compreensão dos fenômenos sociais. Neste caso, busca-se uma melhor compreensão da formação da vontade moral no homem.

A educação do homem, segundo Rousseau, começa levando-se em consideração o início de sua formação, deste o momento do nascimento. É preciso, portanto, que essa educação se ajuste, primeiramente, às características e singularidades de cada fase da vida da criança. De modo análogo, tem-se também um cuidado especial à educação na adolescência. No momento em que chegamos à adolescência é necessário considerar um novo fator no desenvolvimento natural do homem: a crise notável à qual o autor se refere quando fala do “murmúrio das paixões nascentes”. Notadamente, a grande dificuldade no que diz respeito à educação é que “uma contínua agitação do espírito torna a criança quase indisciplinável” (p. 286, sic) [5]. Todas as modificações de humor, além das diferenças físicas em relação à pura infância, são importantes, pois prenunciam uma grande virada na vida do adolescente que é a descoberta e, por assim dizer, seu nascimento para a humanidade, para o laço e as relações entre os homens.

Dentre vários outros aspectos acerca da educação do Emílio, destacou-se na análise que o princípio dos julgamentos do homem não pode ser conferido apenas à sua racionalidade. Questões como a piedade e amor de si são decisivos quando se fala da tomada de decisões do homem. O homem deve levar em consideração a si mesmo, isto é, suas verdadeiras necessidades, e ao mesmo tempo buscar voltar-se aos outros, afim de generalizar sua vontade, e torná-la equitativa.

Ainda sobre esse assunto, Rousseau julga que a justiça, como virtude, deve se sobrepor ao simples sentimento de piedade que se tem pelos outros homens no seu círculo de relacionamentos, pois se a piedade fosse critério para todas as ações, resultaria da educação de Rousseau um sujeito fraco. Com esse exemplo pode-se tentar esclarecer porque noções como a de justiça advém das afecções da alma, mas devem supor um certo desenvolvimento das

luzes, pois não é possível que de um lado se tenha a intromissão dos interesses no julgamento e que de outro apenas o sentimento se sustenta, no caso da piedade, com o objetivo de ser imparcial, visto que é necessário que se tente ascender em relação a estes critérios levando em consideração noções mais complexas, tais como a de justiça.

Por fim, a capacidade que o homem tem de generalizar o interesse que se prende a si mesmo e passar a considerar em seus julgamentos um maior contingente de pessoas, por aquele movimento de externalização exposto acima, dá a possibilidade de eles serem equitativos. Essa imparcialidade do interesse chega a seu grau máximo quando se passa a considerar não apenas algumas, mas sim, por abstração, todo o gênero. O interesse generalizado ao máximo, de amor-próprio, passa a ser amor pela humanidade e, além disso, amor pela justiça. A capacidade de julgar tendo como base uma noção de justiça assim formada possibilitará ao jovem desenvolver um interesse pela felicidade de todos. Sendo capaz de julgar acerca da maioria, não apenas de acordo com um sentimento, mas com o pleno uso de suas faculdades intelectuais, o homem está habilitado a reconhecer o interesse comum e distingui-lo dos demais interesses privados. Este sujeito, podemos dizer, está muito próximo da liberdade, mesmo se considerarmos o contexto do Contrato e não apenas do Emílio, pois, ele é capaz de, através do critério de justiça e da generalização de seu interesse assimilar uma “lei universal”, tal como é aquela lei advinda da vontade geral (p. 62) [1].

AGRADECIMENTOS

Expresso minha gratidão pela orientadora Natalia Maruyama Rougier pelos esforços e pela dedicação despendidas para a realização deste projeto, e à Reitoria da Universidade pela concessão da bolsa.

REFERÊNCIAS

- [1] CASSIRER, E. *A questão Jean-Jacques Rousseau*. São Paulo: UNESP, 2001.
- [2] . MARUYAMA, N. *A contradição entre o homem e o cidadão: consciência e política segundo J.-J. Rousseau*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP, 2004.
- [3] ROUSSEAU, J.J. *Discurso sobre a origem da desigualdade*. Os Pensadores. 2 ed. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Noval Cultural, 1978.
- [4] _____. *Do contrato social*. Os Pensadores. 2 ed. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1978.



[5] _____. *Emílio ou da educação*. Trad.

Ferreira, R. L. São Paulo: Martins Fontes, 2004